



Mauá/SP, 18 de agosto de 2025.

À Associação dos Profissionais do Magistério do Município de Mauá – APROMAM.

Ilmo. Sr. Presidente – João Wagner Martins

Ofício nº 217/2025 – Secretaria de Educação

Ref.: Ofício nº 39/2025.

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre “transferências” de ADI's fora do período legal proposto em Resolução própria.

Prezado Senhor,

Trata-se a presente de resposta aos pedidos de esclarecimentos feitos pela APROMAM em relação ao assunto em epígrafe, sobre os quais temos as considerações seguintes.

Vossa senhoria encaminhou o ofício em epígrafe, questionando a legalidade de supostas “**transferências**” de **Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI's)** fora do período regulamentar estabelecido na Resolução SE nº 15/2024, sem a consulta prévia aos servidores e observância dos critérios formais previstos em normativas municipais, requerendo, em síntese, esclarecimentos quanto à fundamentação legal, critérios, prazos e garantias dos servidores eventualmente envolvidos.

No caso concreto, necessário esclarecer **não se tratar de transferência de lotação funcional**, mas sim de um **empréstimo, temporário, de servidores excedentes** de determinadas unidades escolares para outras que apresentaram déficit de ADI's, decorrente do **encerramento de contratos temporários**. A medida será adotada **até setembro/2025**, quando se prevê a chegada de estagiários que irão recompor o quadro.

Cumpre-nos destacar a distinção jurídica entre **transferência** e **empréstimo temporário**, já que a primeira implica em alteração formal e definitiva da unidade de lotação do servidor, exigindo observância das regras e prazos fixados na Resolução nº 15/2024, ao passo que a segunda é medida excepcional e transitória, **sem alteração da lotação de origem**, utilizada apenas para suprir necessidade momentânea de pessoal e amparada pelos princípios da **continuidade do serviço público, razoabilidade/proporcionalidade e eficiência administrativa**.

No caso em análise, a Secretaria de Educação não promoverá **transferência**, mas **empréstimo temporário**, razão pela qual não se aplica, de modo estrito, a vedação apontada pela APROMAM.



Tal medida não será feita de forma precária, já que se dará por meio de **ato administrativo formal** do Secretário de Educação, consignando prazo, fundamento, vinculação à unidade de origem, mediante comunicação expressa aos servidores envolvidos, com garantia de retorno, sempre garantindo a transparência com as entidades representativas, para evitar interpretações equivocadas de desrespeito às normas vigentes.

Destaca-se também que findo o prazo, o servidor retornará automaticamente à sua unidade de origem.

Acredita-se que as informações *supracitadas* dão conta de esclarecer os fatos e narrativas dispostas no aludido ofício, contudo, ante a vossa solicitação por esclarecimentos adicionais sobre as supostas “transferências” de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI’s), consignamos as respostas seguintes:

1. Aos critérios adotados para a “transferência” de servidores fora do período estabelecido;

Não serão realizadas **transferências de lotação funcional** de servidores. Ocorrerá, excepcionalmente, **empréstimo temporário de servidores excedentes** de determinadas unidades para outras que se encontram em déficit de ADI’s, em razão do **encerramento de contratos temporários**. O critério adotado é a **existência de excedente em determinada unidade escolar**, de forma que a redistribuição se limitou a garantir o atendimento mínimo estabelecido pelas Resoluções SE nº 09/2021 e nº 15/2024.

2. À fundamentação legal e administrativa que autoriza a remoção sem prévia manifestação de interesse do servidor;

A medida será adotada com fundamento no **Decreto Municipal nº 8.649/2020**, que disciplina a lotação dos ADI’s e permite regulamentação complementar da Secretaria de Educação, bem como nos **princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa** (art. 37, caput, da CF/88), indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento das unidades de educação infantil e, por fim, na **característica temporária e excepcional** do ato, que não alterará a lotação de origem do servidor.

Assim, não haverá **remoção de ofício** no sentido jurídico estrito, mas medida emergencial e justificada de **realocação temporária**.

3. Às medidas previstas para garantir que os servidores que optam por permanecer em sua unidade de lotação não sejam transferidos sem justificativa formal;



O vínculo funcional de cada servidor permanecerá com sua **unidade de origem**, sendo assegurado o retorno ao final do prazo estabelecido (setembro/2025). Não haverá perda de direitos, nem alteração permanente da lotação.

4. À reposição de profissionais via contratação, evitando que a falta de organização dos módulos ou a insuficiência de pessoal recaia como prejuízo sobre os servidores efetivos;

Está em andamento a reposição por meio da chegada de **estagiários de pedagogia**, prevista para setembro/2025, o que suprirá a carência momentânea de pessoal. Até lá, o empréstimo temporário de ADI's evitará que a insuficiência excepcional de pessoal recaia sobre os servidores efetivos, garantindo a manutenção da qualidade do atendimento escolar.

5. Se a composição dos profissionais foi definida com base nos Quadros Escolares (QE's) e estes foram mal elaborados ou não refletem corretamente a demanda real, não é razoável que o servidor seja penalizado por falhas de planejamento administrativo;

Os Quadros Escolares foram elaborados conforme os módulos estabelecidos na Resolução SE nº 09/2021 e tem base técnica para definição, não havendo que se falar em mau planejamento ou alienação à demanda real. A situação pontual decorreu de **fato superveniente** (encerramento de contratos temporários), não havendo que se falar em falha originária de planejamento.

6. Se essas “transferências” são definitivas ou temporárias; se temporárias, por quanto tempo;

Como já respondido, as movimentações são **exclusivamente temporárias**, limitadas ao período emergencial de falta de pessoal, com previsão de encerramento em **setembro/2025**, quando os estagiários assumirão as vagas na estrutura de pessoal.

7. À possibilidade de abertura de um período excepcional de transferência, ainda neste ano letivo, com prazo adequado para manifestação de interesse, caso a movimentação de pessoal seja imprescindível;

Como dito, não se trata de transferência, mas de empréstimo. A Secretaria de Educação avalia periodicamente a necessidade de abertura de períodos excepcionais de movimentação, sempre observando os parâmetros fixados pela Resolução SE nº 15/2024. No presente caso, entretanto, a medida a ser adotada será suficiente para



resguardar a continuidade do serviço, sem necessidade de abertura extraordinária de processo de transferência.

8. Não há nenhuma situação excepcional ou de calamidade pública que justifique “transferências” de ofício sem os devidos processos administrativos.

Embora não se trate de calamidade pública, a ausência de ADI's em número adequado nas unidades escolares representaria risco de **descontinuidade do serviço público essencial**, o que autoriza a adoção de solução administrativa transitória e proporcional, sem prejuízo aos direitos dos servidores.

Assim, restará preservada a legalidade dos atos administrativos praticados, a continuidade do serviço público e os direitos dos servidores.

Tendo em vista o exposto, consideramos esclarecidos os pontos destacados e respondidas as questões formuladas, sendo que caso existam outras eventuais dúvidas, estamos à disposição para promover esclarecimentos complementares.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.



Gilmar Silvério
Secretário de Educação